

HOLDING MAC FAM PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 08.812.923/0001-50 - NIRE nº 35.300.340.388

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 30 de Julho de 2021

1. Data, Hora e Local: Em 30 de julho de 2021, às 14h00 (quatorze horas), na sede da HOLDING MAC FAM PARTICIPAÇÕES S/A (doravante também denominada como "Companhia"), na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080, CNPJ/MF nº 08.812.923/0001-50 e registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.388. **2. Quórum:** Presença dos Acionistas abaixo qualificados, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia: **2.a.** LUIZ MACIEL DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, acionista, RG (SSP/SP) nº 11.309.184-9 e CPF/MF nº 753.591.548-53, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080; **2.b.** ROSELI RODRIGUES DE LIMA, brasileira, casada, acionista, RG (SSP/SP) nº 11.069.443 e CPF/MF nº 204.899.168-80, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080; **2.c.** CAROLINA MACIEL DE LIMA, brasileira, divorciada, acionista, RG (SSP/SP) nº 30.246.847-X e CPF nº 259.981.808-79, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080; **2.d.** MARIANA MACIEL DE LIMA, brasileira, solteira, acionista, RG (SSP/SP) nº 30.246.848 e CPF/MF nº 299.107.208-33, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080; e **2.e.** LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, acionista, RG (SSP/SP) nº 45.183.510-4 e CPF/MF nº 357.190.858-90, com domicílio e endereço profissional na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18010-080. **3. Composição da Mesa:** Presidente - Sr. LUIZ MACIEL DE LIMA FILHO e Secretário - Sr. LUIZ FRANCISCO MACIEL DE LIMA, já qualificados. **4. Convocações:** Por meio das ciências individuais dos Acionistas, dispensadas as formalidades de publicações, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** A matéria que compõe a ordem do dia é (i) a redução do capital social da Companhia em R\$ 17.837.597,87 (dezesete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos); (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir a redução de capital; e (iii) a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, ficou deliberado (i) a redução do capital social da Companhia em R\$ 17.837.597,87 (dezesete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), por ser considerado excessivo ao objeto social; (ii) a restituição, ao acionista LUIZ MACIEL DE LIMA FILHO, já devidamente qualificados, do valor correspondente a redução do capital social. (iii) os demais acionistas concordam e renunciam ao direito; (iv) a alteração do valor do capital social de R\$ 18.837.597,87 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (v) a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* (iv) e a Consolidação do Estatuto Social, sendo dispensado sua publicação. Aprovaram que a Administração da Sociedade tome as medidas necessárias à implantação das deliberações tomadas pelos acionistas, notadamente a formalização dos livros competentes, assim como arquivamentos e registros exigidos por lei. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. Sorocaba, 30 de julho de 2021: (i) Presidente e Acionista: Luiz Maciel de Lima Filho; (ii) Secretário e Acionista: Luiz Francisco Maciel de Lima; (iii) Acionista: Roseli Rodrigues de Lima (a.a.), (iii) Acionista: Carolina Maciel de Lima (a.a.), (iii) Acionista: Mariana Maciel de Lima (a.a.). A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio - confere com o original e foi transcrita em livro próprio. **Luiz Maciel de Lima Filho** - Presidente; **Luiz Francisco Maciel de Lima** - Secretário.

ESTATUTO SOCIAL - HOLDING MAC FAM PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF nº 08.812.923/0001-50 - NIRE nº 35.300.340.388. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PERÍODO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - A HOLDING MAC FAM PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Rua XV de Novembro, 45, 7º andar, Sala D, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, podendo criar ou extinguir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria. Artigo 3º - A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades não vedadas por lei: a) a administração de bens próprios; b) a compra e venda de imóveis próprios; e c) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Em caso de aumento de capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. Parágrafo 2º - A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente. Parágrafo 3º - O direito de preferência à subscrição de novas ações ser exercido a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. Parágrafo 4º - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações preferenciais já existentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Parágrafo 5º - As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: a) direito à propriedade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. Parágrafo 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto. Parágrafo 7º - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo a que fizerem jus não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 111, da Lei nº 6.404/76. Artigo 6º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - A Sociedade terá um Conselho de Administração, que funcionará como órgão orientador nos negócios sociais e uma Diretoria, à qual competirá a administração da Sociedade, Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo 3º - O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que o substitui em suas faltas e impedimentos acumulando funções. Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o substituto será o Conselheiro mais antigo no cargo. Parágrafo 3º - Ocorrendo à vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, compete ao Diretor Presidente convocar a referida Assembleia Geral. Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros. Parágrafo único - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quanto o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou por seu substituto regular, nos termos do Artigo 8º, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo Único - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo de 30 (trinta) dias e anexado na ata de reunião. Artigo 11 - Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observando o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir auditores independentes; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; e h) distribuir a verba de remuneração fixada, pela Assembleia Geral, para a Administração da Sociedade. Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) executar, em nome do Conselho, a convocação da Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, inclusive as que se realizam com a presença de membros da Diretoria; c) exercer o direito de voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, bem como deste órgãos em conjunto com a Diretoria; e e) delegar por escrito a qualquer Conselheiro ao exercício de funções e a execução de atos que competem a ele, Presidente, por força do presente Estatuto. Artigo 14 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. Artigo 15 - É facultado ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. DIRETORIA - Artigo 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. Artigo 17 - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) pelo Diretor Presidente, de forma individual e isolada, a quem competirá ainda a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria; b) pelo Diretor Vice-Presidente na falta do Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído; e c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que legalmente constituídos com poderes especiais para tanto. Artigo 18 - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos dos papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras; e c) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". Artigo 19 - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação escrita do Diretor Presidente. Artigo 20 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de seus 2 (dois) membros no exercício do cargo, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Artigo 21 - Em toda reunião será elaborado uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 22 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem no término do exercício social e extraordinariamente quanto convocada na forma da lei. Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social. Artigo 26 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista no caso de os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou Estatuto. Parágrafo 1º - Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interesse a sua condição de acionista. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho, que escolherá, entre os presentes, um secretário. Artigo 27 - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação. Artigo 28 - A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS - Artigo 30 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observando o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - A Diretoria ou o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Artigo 31 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 32 - A Sociedade encontrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar a modalidade de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Sociedade. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 33 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 34 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alteração trazidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002."

